



Acordo coletivo - 2022

CLÁUSULAS

CLÁUSULA 1ª - DATA BASE:

Fica mantida a data-base da categoria em 1º de março de cada ano.

Parágrafo Único: O presente Acordo será extensivo a todos (as) os (as) empregados (as) e servidores (as) admitidos (as) pela Fundação CASA, detentores (as) de cargos permanentes, temporários, de confiança ou comissionados, em todo Estado de São Paulo, tendo como vigência as cláusulas consideradas econômicas pelo período de 01 (um) ano.

CLÁUSULA 2ª - ÍNDICES DA NEGOCIAÇÃO SALARIAL

Será concedido aos empregados (as) e servidores (as) a título de reajuste salarial o percentual autorizado pela CPS - Comissão de Política Salarial, por meio do Expediente FUND-CASASP-EXP-2022/02726 de 23/03/2.022.

CLÁUSULA 3ª - VALE REFEIÇÃO

Os empregados (as) e servidores (as) receberão a título de valorização do benefício, o mesmo índice referendado no Expediente FUND-CASASP-EXP-2022/02726 de 23/03/2.022.

CLÁUSULA 4ª - VALE ALIMENTAÇÃO

Os empregados (as) e servidores (as) receberão a título de valorização do benefício, o mesmo índice referendado no Expediente FUND-CASASP-EXP-2022/02726 de 23/03/2.022.



CLÁUSULA 5ª - AUXÍLIO FUNERAL:

Os empregados (as) e servidores (as) receberão a título de valorização do benefício, o mesmo índice referendado no Expediente FUNDCASASP-EXP-2022/02726 de 23/03/2.022.

CLÁUSULA 6ª - AUXÍLIO CRECHE:

Os empregados (as) e servidores (as) receberão a título de valorização do benefício, o mesmo índice referendado no Expediente FUNDCASASP-EXP-2022/02726 de 23/03/2.022.

CLÁUSULA 7ª - JORNADA DE TRABALHO DOS AAS

Fica instituída a manutenção da escala 2x2 (compreendendo dois dias de trabalho por dois dias de folga) para os agentes de apoio socioeducativos e coordenadores de equipe, em rodízio de turnos (70% no diurno e 30% no noturno), com periodicidade de 04 (quatro) meses, nos termos da Portaria Normativa n. 356/2.021, relativamente ao sistema de rodízio. Que a jornada de trabalho terá início às 07h da manhã com término às 19h e início as 19h da noite com término as 07h da manhã. Em todos os turnos será observada a concessão de intervalo de 01 hora para alimentação e descanso.

Parágrafo Primeiro: Fica vedada a adoção pelas unidades de critérios para o revezamento, distintos da Portaria Normativa 356/2.021.

Parágrafo Segundo: Os turnos de trabalho dos Agentes de Apoio Socioeducativo nos Centros de Semiliberdade serão de 50% no diurno por 50% no noturno, sendo que haverá 02 coordenadores de equipe por turno de trabalho diurno e noturno (01 para cada plantão diurno e 01 para cada plantão noturno). A jornada de trabalho terá início às 07h da manhã com término às 19h e início as 19h da noite com término as 07h da manhã. Em todos os turnos será observada a concessão de intervalo de 01 hora para alimentação e descanso.

Parágrafo Terceiro: Fica, ainda, estabelecida a criação de uma comissão tripartite, formada por representantes da gestão da Fundação Casa, do sindicato representante da categoria e de uma comissão de Agentes de Apoio Socioeducativos, eleitos pelos servidores para a discussão dos pleitos da categoria relacionados ao presente ajuste e também a alteração do Inciso III do artigo quarto da Portaria Normativa nº 356/2.021 a ser restabelecida para constar a expressão "tempo de serviço" ao invés de "dias trabalhados" utilizada como critério de desempate, como também, tratar da cláusula 12ª da pauta de reivindicações na parte em que institui a folga aniversário.



CLÁUSULA 8ª - PROFISSIONAIS DE EDUCAÇÃO FÍSICA

As atribuições dos empregados (as) e servidores (as) que ocupam o cargo e função de Profissional de Educação Física no âmbito da Fundação CASA deixará a Banda do Setor Pedagógico e passarão a integrar a Banda do Setor de Saúde, nos termos da Resolução editada pelo Ministério do Trabalho (Classificação Brasileira de Ocupações, Código 2241-40), após o envio da resposta por parte do Ministério do Trabalho em relação ao ofício DRH nº 048/2.022.

CLÁUSULA 9ª - PSICOSSOCIAL

O trabalho psicossocial deve seguir os preceitos do Código de Ética profissional, bem como ter a garantia de equipe multidisciplinar de acordo com os critérios do SINASE. A duração dos atendimentos aos adolescentes deve estar pautada pela fundamentação teórica do profissional, e não na demanda excessiva ou remuneração. Do contrário, poderá ser considerada infração ética. A definição da abordagem teórica, periodicidade e manejo decorrente da análise são de decisão do profissional que o atende. A duração do atendimento deve ser suficiente para garantir sua qualidade, contemplando os objetivos propostos.

Parágrafo Primeiro: A Fundação CASA não irá interferir na abordagem técnica dos profissionais, sejam das Psicologia ou do Serviço Social, e o tempo de duração dos atendimentos, também, recairá sobre as escolhas profissionais quanto ao seu repertório de instrumentos, técnicas e métodos.

Parágrafo Segundo: Quanto à estrutura das salas de atendimento e tecnologias do setor psicossocial, fica garantido que os espaços guardam sigilo e dispõem das tecnologias necessárias, como computadores e acesso à internet, e serão instalados novos computadores e rede Wi-Fi em todos os Centros e Unidades.

CLÁUSULA 10ª - MOTORISTAS: DAS MULTAS EM SERVIÇO QUANDO EM CARRO OFICIAL

A Fundação Casa consultará o DETRAN para em parceria com os Órgãos de Trânsito e Secretaria de Transporte de São Paulo providenciar selo/adeseivo/passe, que possibilite o tráfego dos veículos da Fundação Casa sem a imputação de multas por infrações de trânsito cometidas, especialmente quando em traslados com adolescentes nas Comarcas.



CLÁUSULA 11ª - LICENÇA NÃO REMUNERADA

Decorrido o exercício de três anos do contrato de trabalho, os empregados (as) e servidores (as) poderão obter, a pedido e a critério da Administração, licença não remunerada pelo prazo de até 02 (dois) anos.

Parágrafo Primeiro: Os empregados (as) e servidores (as) aguardarão em exercício a concessão da licença não remunerada.

Parágrafo Segundo: Os empregados (as) e servidores (as) poderão desistir da licença não remunerada, a qualquer tempo.

Parágrafo Terceiro: A concessão de nova licença não remunerada será concedida após 05 (cinco) anos de efetivo exercício do término da anteriormente usufruída, a critério da Administração.

Parágrafo Quarto: O servidor que tiver cessada a Licença Remunerada deverá ser lotado em seu local de origem, ou em local diverso, conforme necessidade da Administração, facultada indicação de locais de interesse do servidor. Nesta hipótese, a indicação está sujeita à análise pela Comissão de Transferências.

CLÁUSULA 12ª - LICENÇAS MATERNIDADE E PATERNIDADE

A Fundação CASA concederá licença para os pais adotivos a partir da expedição da guarda provisória pelo prazo de 120 dias.

Parágrafo Primeiro: A concessão das licenças maternidade e paternidade serão para apenas um dos adotantes ou guardiães, servidor ou servidora, conforme previsto na Portaria Normativa n. 337/2.020.

Parágrafo Segundo: A Fundação CASA procederá aditamento ao contrato com a operadora do convênio médico, para aceitação da inclusão de filhos adotivos desde a expedição da guarda provisória para fins de adoção.

CLÁUSULA 13ª - APOSENTADORIA

A Fundação instituirá Programa de Preparação para Aposentadoria para os trabalhadores com a finalidade de prestar auxílio na preparação, conscientização, avaliação e planejamento para a aposentadoria.



CLÁUSULA 14ª - DEPENDENTES DE NECESSIDADES ESPECIAIS

Aos empregados (as) e servidores (as) que tiverem filhos com necessidades especiais deverão ser abonadas as justificativas de ausência que forem fornecidas declarações de acompanhamento em sessões saúde e terapêuticas, sem limite de idade, desde que comprovado com relatório médico.

CLÁUSULA 15ª - DISPENSA PARA ESTÁGIO OBRIGATÓRIO

Os (as) empregados (as) e servidores (as) estudantes cursando faculdade presencial, semi-presencial, EAD e ou cursos técnicos, cujos cursos exijam estágio prático para sua conclusão, serão dispensados (as) sem prejuízo nos salários, pelas horas necessárias para realizá-lo, mediante compensação de horas a ser regulamentado por Portaria Normativa.

Parágrafo Primeiro: Quando existir atividade específica do estágio prático dos empregados (as) e servidores (as) estes poderão desde que autorizado pela Mantenedora exercer o estágio na própria Fundação Casa, com garantia da comprovação, em sua jornada de trabalho.

CLÁUSULA 16ª - GARANTIA DE EMPREGO

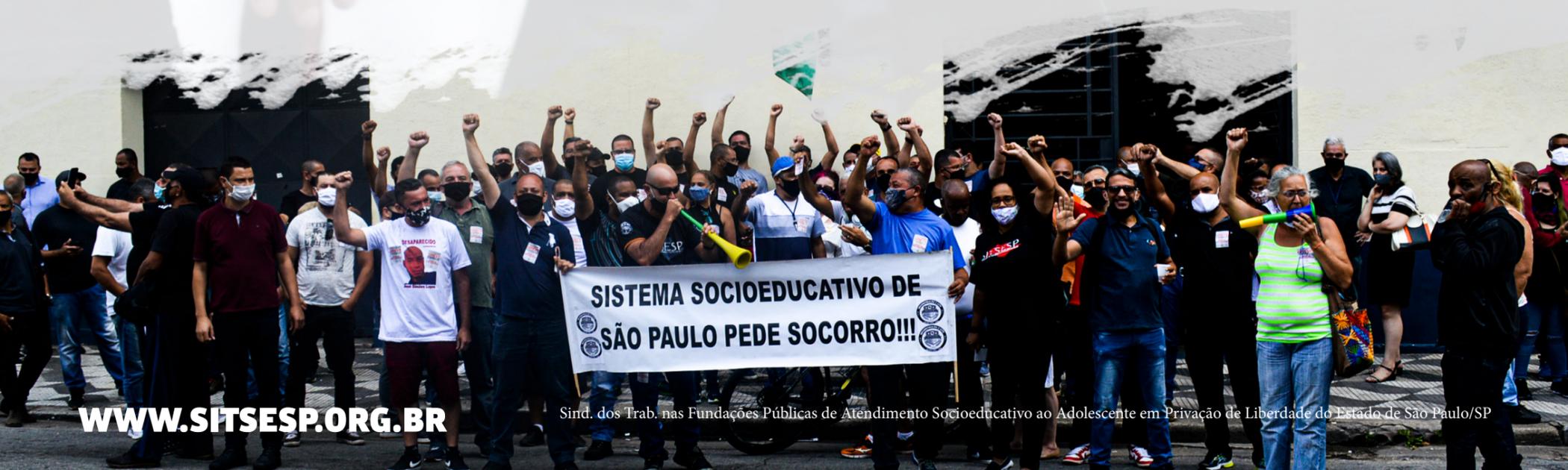
A Fundação CASA garantirá à todos os empregados (as) e servidores (as) os seus respectivos empregos contra qualquer dispensa imotivada ou injustificada, garantindo-se o direito ao contraditório e ampla defesa de acordo com a Lei Estadual n. 10.177/1.998.

CLÁUSULA 17ª - FORMAÇÃO CONTINUADA

A Fundação CASA oferecerá aos servidores capacitação prática de brigada de incêndio, primeiros socorros e treinamento de técnicas de imobilização de acordo com a legislação vigente e investirá de forma permanente na formação continuada dos servidores.

CLÁUSULA 18ª - SAÚDE DO TRABALHADOR

Uma vez ciente da condição de saúde do servidor (a) a Fundação CASA deve realizar minuciosa avaliação e, sendo o caso, encaminhá-lo (a) para o serviço de reabilitação profissional do Instituto Nacional do Seguro Social em cumprimento ao PCMSO e direitos fundamentais do trabalhador.



Parágrafo Único: Nos casos em que for constatada a gravidade do quadro clínico do servidor (a), a Fundação CASA, por meio de seu departamento de saúde e segurança do trabalho, indicará restrições compatíveis com a condição de saúde do servidor(a), até que sobrevenha a reabilitação profissional, cujas providências deverão ser adotadas e efetuadas no menor prazo possível, a partir da ciência da condição de saúde do (a) servidor(a).

CLÁUSULA 19ª - RESPOSTA DOS OFÍCIOS

Os ofícios e demais canais de comunicação da Fundação CASA com o SITSESP acerca da saúde do (a) servidor (a) serão respondidos com prioridade.

CLÁUSULA 20ª - CONCILIAÇÃO DAS DIVERGÊNCIAS

Será competente a Justiça do Trabalho para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação deste Acordo Coletivo.

CLÁUSULA 21ª - VIGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo tem como vigência o período de 1º de março de 2022 até o dia 28 de fevereiro de 2023; mantendo-se, no mais, todas as demais cláusulas sociais deferidas nos autos do Dissídio Coletivo autuado sob n. 1002381-50.2021.5.02.0000 em curso perante a Seção de Dissídios Coletivos vinculada ao E. Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.

Parágrafo único: Os termos presentes no caput não produzem renúncia aos recursos interpostos pelas partes.

FILIE-SE

**O SITSESP É DE TODOS, PARA TODOS, TRABALHANDO COM TODOS!
SEJA UM FILIADO SITSESP E PARTICIPE DA LUTA!**

